

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2000, DE 2003**

Denomina Rodovia “Joaquim Prata dos Santos” o trecho da Rodovia BR-262/MG, que vai de Uberaba na BR-050/MG até a BR-153/MG (Boa Sorte).

**AUTOR:** Deputado NARCIO RODRIGUES

**RELATOR:** Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2000, de 2003, de autoria do ilustre Deputado NARCIO RODRIGUES, dá o nome de Rodovia “Joaquim Prata dos Santos” a trecho da Rodovia BR-262/MG, que vai de Uberaba, na BR-050/MG até a BR-153/MG - Boa Sorte.

Ao passar, sem emendas, pela Comissão de Viação e Transportes - CVT, a iniciativa legislativa foi aprovada com base no Parecer do nobre Deputado CLEUBER CARNEIRO.

A proposição em pauta encontra-se agora na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas, cabendo então o exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

Uma homenagem justa e oportuna é sempre meritória do ponto de vista educacional e cultural. Afinal, é por meio da memória e da reflexão em torno da vida e das realizações de brasileiros ilustres que as novas gerações vão formando suas noções sobre a construção de uma nação.

Este é o caso em apreço. Apesar de aparentemente banal, a denominação de um trecho rodoviário, na iniciativa legislativa do nobre colega NARCIO RODRIGUES a homenagem é devida a um homem de conquistas. De fato, como salienta a justificção da presente proposta, “Joaquim Prata dos Santos [1914-2000], industrial e pecuarista, foi um líder classista reverenciado por suas posições firmes em favor do setor agropecuário e, principalmente, por defender de maneira obstinada os interesses do Triângulo Mineiro, região em que nasceu, viveu e morreu.” Uma de suas muitas conquistas regionais foi conseguir, sem mandato político, a ramificação da malha rodoviária do Triângulo Mineiro, inclusive o asfaltamento da BR-262, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma das regiões mais promissoras do País.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2000, de 2003, de autoria do ilustre Deputado NARCIO RODRIGUES.

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira  
Relator